

PROJETO DE LEI Nº 214/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO EXERCÍCIO DE 2025, NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R\$ 577.410,99 (QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo Municipal, aprovou e o Prefeito do Município de Matelândia, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de até R\$ 577.410,99 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dez reais e noventa e nove centavos) para a inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

| Suplementação            |       |                                                                   |  |            |
|--------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------|--|------------|
| 03                       |       | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS                   |  |            |
| 03.002                   |       | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO                                     |  |            |
| 03.002.04.122.0003.2.008 |       | Manter e Desenvolver Ações do Departamento de Administração       |  |            |
| 93 - 3.3.90.39.00.00     | 31060 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                    |  | 223.334,60 |
| 05                       |       | SECRETARIA DE SAÚDE                                               |  |            |
| 05.002                   |       | DEPARTAMENTO DE SAÚDE                                             |  |            |
| 05.002.10.301.0030.2.092 |       | Manter e Desenvolver Ações da Divisão de Logística                |  |            |
| 267 - 3.3.90.39.00.00    | 31062 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                    |  | 68.333,65  |
| 07                       |       | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  |  |            |
| 07.002                   |       | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO                                          |  |            |
| 07.002.12.361.0024.2.075 |       | Manter e Desenvolver Ações da Divisão de Transporte Escolar       |  |            |
| 591 - 3.3.90.33.00.00    | 1103  | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                                |  | 45.000,00  |
| 07.004                   |       | DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR                               |  |            |
| 07.004.12.306.0037.2.124 |       | Manter e Desenvolver Ações do Departamento de Alimentação Escolar |  |            |
| 678 - 3.3.90.32.00.00    | 1107  | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA               |  | 240.742,74 |
| Total Suplementação:     |       |                                                                   |  | 577.410,99 |

**Art 2º** - O Crédito Adicional autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do excesso/provável excesso de arrecadação por fonte de recursos, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Receitas com excesso/provável excesso:

|                                                                      |               |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|
| Receita: 1321010101 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL |               |
| Fonte: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB         | R\$45.000,00  |
| Receita: 1714500100 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL |               |
| Fonte: 1107 - Salário Educação                                       | R\$140.742,74 |
| Receita: 1321010101 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL |               |
| Fonte: 1107 - Salário Educação                                       | R\$100.000,00 |

**Receita:** 1729530101 - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal  
**Fonte:** 31060 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres R\$223.334,60

**Receita:** 1729530101 - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal  
**Fonte:** 31062 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Saúde R\$68.333,65

**Total Receita: R\$ 577.410,99**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.  
Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2025.

GABRIEL DA  
SILVA  
CADINI:092161429  
28  
**GABRIEL DA SILVA CADINI**  
Prefeito

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA  
CADINI:09216142928  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=  
(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=  
presencial, CN=GABRIEL DA SILVA  
CADINI:09216142928  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.10.29 16:37:49 -03'00'  
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.4.0

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 214/2025

SENHOR PRESIDENTE.

SENHORES VEREADORES:

Submetemos a apreciação desta Corte de Leis, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, o presente projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2025, visando à utilização de recursos para as ações abaixo:

**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**

- Destina-se a reforçar os recursos necessários para o custeio de despesas mensais essenciais ao funcionamento da administração pública. Abrange o pagamento da folha de pessoal, bem como serviços contínuos, incluindo a contratação da empresa responsável pela manutenção do cemitério, mão de obra para manutenção de veículos oficiais, além de gastos relacionados à estrutura física do Paço Municipal e demais despesas de caráter administrativo indispensáveis à continuidade das atividades do poder público.

**Secretaria de Educação e Cultura**

(Protocolo 68908/2025) - Alimentação Escolar - Justifica-se a suplementação de dotação orçamentária para atender à demanda crescente e garantir a continuidade da oferta de Merenda Escolar aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de Matelândia. A medida é necessária devido a Escola em Tempo Integral e da elevação dos custos com gêneros alimentícios. A alimentação escolar é fundamental para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, sendo um dos pilares das políticas públicas educacionais. Assim, a suplementação assegura a manutenção de um serviço essencial à permanência e ao rendimento escolar.

Transporte escolar - Suplementação de dotação orçamentária com o objetivo de manter as atividades do Departamento de Transporte Escolar até o final do ano letivo. O valor será utilizado para cobrir despesas essenciais, como a aquisição de linhas de transporte, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, além de outras despesas recorrentes necessárias ao bom funcionamento do serviço. Essa medida visa garantir a continuidade das operações do transporte escolar, assegurando que todas as necessidades sejam atendidas até o término do ano letivo. A suplementação busca evitar qualquer interrupção nos serviços prestados à comunidade escolar.

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posterior aprovação do projeto de lei reitero-lhes o meu respeito e consideração.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 23 de outubro de 2025.

**GABRIEL DA SILVA**  
CADINI:0921614292

8

**GABRIEL DA SILVA CADINI**  
*Prefeito*

*Prefeito*

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928  
 ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do  
 Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
 403129903000151, OU=presencial, CN=GABRIEL DA SILVA  
 CADINI:09216142928  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2025.10.29 16:38:03-03'00"